



Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

PARECER Nº 2260/2017-CCI
PROCESSO Nº 09/2017-027
REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL - SRP 09/2017-0027. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é **a Contratação de empresa para prestações de serviços através do sistema de registro de preços (SRP) para locações de veículos diversos para atender a prefeitura, secretarias e fundos municipais de Novo Repartimento-Pá.**

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre Pregão.

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- b) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI



- c) Foi realizada pesquisa de preços;
- d) Há comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- e) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;
- f) Consta Parecer Jurídico;
- g) O edital está devidamente publicado;
- h) Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;
- i) Foi anexado declaração da empresa que não emprega menor de idade;
- j) Consta nos autos a proposta comercial via original;
- k) A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo presidente da CPL e membros;
- l) Todas as folhas de abertura e julgamento dos envelopes foram devidamente assinadas pelos licitantes;
- m) Não constam nos autos impugnações e recursos;
- n) Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
- o) Há termo de Homologação assinado pela autoridade competente;
- p) Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato.

Conclusão:

Laércio Donato da Silva, responsável pelo Controle Interno do Município de Novo Repartimento-Pá, nomeado nos termos da Lei 0460/2005, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer,

Novo Repartimento - Pá, 30 junho de 2017.



Laércio Donato da Silva
Coordenador de Controle Interno
Port.0017/2017